Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA-MG
RUA BARÃO DE PIUMHY, 121 - CENTRO
37290.000 - FORMIGA-MG
CGC No. 16.784.720/0001-25

LEI No. 2512 DE 02 DE OUTUBRO DE 1995.

REVOGADO
Pela Lei 2559
22/02/96

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA A PARTICIPAR DO "CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DE FURNAS (CISMFUR).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o.- Fica o Executivo Municipal, autorizado a participar do " CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICROREGIÃO DE FURNAS" (CISMFUR) , com sede na cidade de Formiga-MG.

Art. 2o.- Com embasamento legal em dispositivos Constitucionais (art. 196 e seguintes) e dos (art. 181/182, incisos e Parágrafos da Constituição Estadual) fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o percentual de até 5% (cinco por cento) mensalmente ao CISMFUR, DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM) , a título de contribuição ao Consórcio acima, em virtude de sua participação e utilização de seus serviços.

Art. 3o.- Fica o Banco do Brasil, agência de Formiga, desde já autorizado a reter as parcelas sejam decimais ou mensais, referente a contribuição do FPM, transferindo-as para a conta específica do CONSÓRCIO CISMFUR.

Art. 4o.- A Contribuição destinada ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIO DA MICROREGIÃO DE FURNAS, constará do respectivo orçamento do Município, para o próximo exercício.

Art. 5o.- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA, 02 DE OUTUBRO DE 1995.

JUAREZ EUFRÁSIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal-

PAULO EUSTÁQUIO RIBEIRO
-Secretário de Gabinete-